



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

11876-9

AGX 710



Ofício nº 1321/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 10 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em complemento ao Ofício nº 1255/CC-DIAL-GEMAT, encaminho o Ofício nº 433-DC-GABC-2021, da Defesa Civil (DC), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/0469/2021, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0157.0/2021, que "Institui o 'Programa Defesa Civil na Escola – PDCE' nas escolas das redes pública e privada em todo o território catarinense e dá outras providências".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente
77ª Sessão de 12/08/21
Amenção PL 157/21
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1321_PL_0157.0_21_DC_compl_1255_enc
SCC 10432/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS
PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=B3043745000165,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE
MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS
OFICIA:14284430000197
Dados: 2021.07.26 18:43:27 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2021

NÚMERO 21.570

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	01
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	03
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefe do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	03
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	
Administração Prisional e Socioeducativa	05
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	05
Desenvolvimento Econômico Sustentável	06
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	06
Fazenda	07
Infraestrutura e Mobilidade	07
Saúde	08
Segurança Pública	09
Polícia Civil	09
Polícia Militar	09
Corpo de Bombeiros Militar	09
Instituto Geral de Perícia	10
Defensoria Pública	10
Autoridades Estaduais	10
Fundações Estaduais	11
Economias Mistas	11
Repartições Federais	11
Concursos	12
Licitações	12
Contratos e Aditivos	16
Prefeituras Municipais	17
Câmaras Municipais	22
Publicações Diversas	22

Atos do Poder Judiciário

DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
ÓRGÃO ESPECIAL - PROCESSO Nº 50313499220208240000
RELATOR: Desembargador SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
PRESIDENTE: Desembargador RICARDO ROESLER
AUTOR: Procurador Geral - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR: FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
RÉU: Câmara de Vereadores - MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC
RÉU: Prefeito - MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC
ADVOGADO: FÁBIO MATOS GOULART (OAB SC010322)
DECISÃO: O ÓRGÃO ESPECIAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAIS O ART. 12 E ANEXO VI, ASSIM COMO DA EXPRESSÃO "INCLUSIVE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E/OU FUNÇÕES" DO ART. 29, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 4.324, DE 15 DE MAIO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM.

Cod. Mat.: 754116

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.382, DE 24 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa Defesa Civil na Escola (PDCE) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no § 7º do art. 26 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 1836/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído nas escolas das redes pública e privada de ensino, em todo o território catarinense, o Programa Defesa Civil na Escola (PDCE).

Parágrafo único. O PDCE será desenvolvido e coordenado pela Defesa Civil de Santa Catarina.

Art. 2º O PDCE consiste na realização de atividades educativas voltadas às temáticas de redução de riscos, autoproteção, gestão de desastres e cuidados com o meio ambiente.

Art. 3º O PDCE tem como objetivos:

I – incorporar a temática de proteção e defesa civil nas escolas, de forma interdisciplinar ou transdisciplinar;

II – capacitar alunos e professores para atuarem de forma compartilhada e eficaz na redução de riscos e gestão de desastres; e

III – incentivar alunos e professores a atuarem como multiplicadores do Programa nos âmbitos escolar e comunitário, ampliando a consciência de autoproteção e a resiliência.

Art. 4º A aplicação do PDCE será destinada a todos os estudantes matriculados no 6º ou, preferencialmente, no 7º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. O conteúdo do PDCE será ministrado na própria escola, pelos professores das disciplinas constantes da grade curricular do 6º ou do 7º ano.

Art. 5º A capacitação dos professores será realizada na modalidade a distância, contemplando atividades síncronas e assíncronas com foco nas metodologias ativas, com carga horária e certificação de 80 (oitenta) horas-aula.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão financiadas com recursos consignados no orçamento da Defesa Civil de Santa Catarina por meio de dotação específica estabelecida no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. A Defesa Civil de Santa Catarina poderá firmar convênios e/ou parcerias público-privadas para o custeio das despesas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 7º As escolas públicas e privadas terão o prazo de 3 (três) meses para implantação do PDCE, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de julho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
David Christian Busarello

Cod. Mat.: 754244

DECRETO Nº 1.383, DE 24 DE JULHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 255.918,44, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN00709, de julho de 2021, e nos autos do processo nº SEF 8600/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 255.918,44 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos),



**ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL
GABINETE DO CHEFE**



Of. n. 433-DC-GABC-2021.

Florianópolis, 28 de julho de 2021.

Senhor Chefe,

Em virtude do Ofício nº 858/CC-DIAL-GEMAT, datado de 08 de junho do presente ano, que encaminha diligência acerca do projeto de lei nº 0157.0/2021, que "Institui o 'Programa Defesa Civil na Escola -PDCE' nas escolas das redes pública e privada em todo o território catarinense e dá outras providências", restituímos os autos, em atendimento ao pleito demandado, incluindo a manifestação do Procurador do Estado fls. 003, que informa a perda do objeto em razão da publicação do Decreto nº 1.382, de 24 de julho de 2021, fls. 004, além do Parecer nº 3-2021-NUAJ-DC – 1836/2021.

Atenciosamente,

DAVID CHRISTIAN BUSARELLO
Chefe da Defesa Civil
(assinado digitalmente)

Ao Senhor,
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P3RI90J0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVID CHRISTIAN BUSARELLO (CPF: 056.XXX.069-XX) em 28/07/2021 às 17:59:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:53 e válido até 30/03/2118 - 12:44:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNjc5XzEwNjg3XzlwMjFfUDNSSTkwSjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010679/2021** e o código **P3RI90J0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.